PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06095/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/04/2010
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Relatório Orçamento Criança e Adolescente - OCA, como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e da execução do orçamento público nas áreas relacionadas com a criança e o adolescente.

Art. 2º - O Relatório Orçamento Criança e Adolescente - OCA será anualmente elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e encaminhado ao Poder Legislativo, com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária dos recursos destinados à infância e à juventude no Município do Natal.

§ 1º - Os dados e informações necessárias à elaboração do referido Relatório serão obtidos conforme as disposições legais.

§ 2º - Para elaboração do relatório será utilizada a metodologia do OCA, desenvolvida pela ABRINQ, pela UNICEF e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC.

§ 3º - Poderá ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
I - a receita anual estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;
II - a despesa anual fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;
III - a despesa anual fixada e a executada, relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença de valor e de percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada, comparando as metas anuais atingidas com as previstas no PPA;
IV - a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando à diferença de valor e de percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
V - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VI - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a receita estimada e a despesa constante no inciso II;
VII - as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.

§ 4º - O relatório, elaborado pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, será publicado como Resolução, até o final de março do ano subseqüente ao exercício financeiro analisado.

Art. 3º - O relatório será encaminhado à Câmara Municipal do Natal e analisado, obrigatoriamente, em audiência pública pela Frente Parlamentar Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão de trabalho composta especificamente para este fim.

Parágrafo único - Para compor esta comissão serão convidados representantes do Ministério Público Estadual, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, dos Conselhos Tutelares do Município, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistências Social - SEMTAS, do Fórum DCA, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente e da Frente Parlamentar Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de abril de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Chagas Catarino - Segundo Secretário

Sala das Comissões, em Natal, 01 de maio de 2010.